



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Direitos e imunidades a serem gozados pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês pelo cumprimento das suas atribuições de defesa

(Proposta de lei)

A Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por “Lei do Estacionamento de Tropas”) tem por objectivo garantir que a Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês (adiante designada por “Guarnição em Macau”) salvguarde, no exercício legal das suas atribuições, a soberania, a unidade, e a integridade territorial do Estado e a segurança de Macau.

Nos termos do artigo 10.º da Lei do Estacionamento de Tropas, a Guarnição em Macau e o seu pessoal gozam dos direitos e imunidades previstos na legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), podendo o pessoal da Guarnição em Macau adoptar medidas para impedir qualquer acto que prejudique o exercício das suas funções, ao abrigo da legislação vigente na RAEM. Com vista à implementação em concreto das referidas disposições da Lei do Estacionamento de Tropas, o Governo da RAEM elaborou a presente proposta de lei.

Tendo em conta as atribuições de defesa a serem cumpridas pela Guarnição em Macau, a proposta de lei estipula uma série de direitos e imunidades a serem gozados pela Guarnição em Macau e pelo seu pessoal, assim como estabelece a forma de reconhecimento das qualificações de determinados profissionais que prestem serviço na Guarnição em Macau.

Relativamente aos actos que prejudiquem o cumprimento das atribuições da Guarnição em Macau, a proposta de lei prevê que, verificados certos pressupostos, o pessoal da Guarnição em Macau pode adoptar uma série de medidas para impedi-los, incluindo o uso de armas de fogo.

Finalmente, no âmbito da matéria penal, além de se equiparar a Guarnição em Macau e o seu pessoal aos serviços públicos e funcionários públicos da RAEM para efeitos dos crimes contra a autoridade pública previstos no Código Penal, a presente proposta de lei prevê ainda que incorre no crime de desobediência quem faltar à devida obediência a ordem do pessoal da Guarnição emitida para tomar as referidas medidas, de modo a combater os actos ilícitos que prejudiquem o cumprimento das funções da Guarnição em Macau.